



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

REGULAMENTA A CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO A PARTICULARES (PESSOAS FÍSICAS) PARA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADOS POR TRIBUTOS, ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA USO DAS INSTALAÇÕES DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PEFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 120 do Código Tributário do Município e o Art. 57, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º – Será concedido, exclusivamente, a Pessoas Físicas, mais conhecidas como “MAGAREFES” e “FATEIROS”, com capacidade comprovada, o uso das instalações do Abatedouro Público Municipal para exploração de abate de animais, extração e tratamento dos fatos dos respectivos animais.

Art.2º – Pelas atividades exploradas, fica condicionado o recolhimento aos cofres públicos, através de DAM emitido pela Secretaria de Tributação do Município, as seguintes tarifas:

I– R\$ 3,00 por Bovino abatido (Valor a ser recolhido pelos MAGAREFES);

II– R\$ 1,00 por Caprino, Ovino ou Suíno abatido (Valor a ser recolhido pelos MAGAREFES);

III– R\$ 2,00 por Bovino abatido, na extração e tratamento dos fatos (Valor a ser recolhido pelos FATEIROS).

Art.3º – As tarifas poderão ser revistas e atualizadas seus valores até uma vez ao ano.

Art.4º – Os responsáveis deverão recolher as tarifas até a data do vencimento do DAM, sob pena de notificação e posterior perda da concessão, onde será dado prazo de até 05(cinco) dias para ampla defesa.

Art.5º – Fica Autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares, caso seja necessário, para a fiel execução do presente Decreto.

Art.6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art.7º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
em 15 de Outubro de 2013.

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal Do Assu
ERIVALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Tributação